

Retirado de Pauta

CORRESPONDÊNCIA LIDA

em 30/10/2019

Thierry

Presidente

PROJETO DE LEI N° 12/2019

CÂMARA MUNICIPAL - Montanha-ES
PROTOCOLO - SECRETARIA

às 09:27 horas Data 16/10/2019
N 553, 1/2019
MB
Responsável

“Dispõe sobre folga remunerada para os servidores públicos municipais de Montanha, no dia do seu aniversário, e dá outras providências.”

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Montanha aprovou e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais de Montanha ficam autorizados a gozar do benefício de um dia de folga das suas atividades laborativas no dia do seu aniversário, sendo expressamente vedada a transferência para qualquer outra data, salvo nas hipóteses previstas na presente Lei, sem prejuízos a sua remuneração.

§ 1.º Se porventura o dia do aniversário do servidor coincidir com:

- I- Feriado, sábado ou domingo: a folga será no primeiro dia útil subsequente.
- II- Período de férias do servidor ou de licença: a folga poderá ser solicitada a sua chefia imediata com um prazo mínimo de 15 dias de antecedência do dia pretendido.

§ 2.º Se num mesmo setor de determinada repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos da presente Lei, fica a critério da chefia imediata o escalonamento entre os servidores beneficiados sem que haja prejuízo para o andamento das atividades do serviço público.

§ 3.º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escala de plantão, assim como das unidades de Saúde fica a critério da chefia

imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 2º Apenas obterá o direito ao benefício previsto nesta presente Lei, o servidor que possuir o mínimo de seis meses de efetivo exercício junto ao município e não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I- Afastar-se do cargo para tratar de interesses particulares acima de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- II- Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por dez dias no período de doze meses consecutivos;
- III- Advertência escrita nos últimos dois anos;
- IV- Apresentar mais de uma falta injustificada;
- V- Sofrer penalidade disciplinar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha, 13 de junho de 2019



ELENILSON SOUZA BARROS
Vereador – AUTOR

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

MATERIA	PROJETO DE LEI Nº 12/2019
CONCLUSÃO	Parecer pela rejeição ao Projeto de Lei

Os Membros da Comissão Permanente Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal, analisando o Projeto de Lei nº 12/2019, entende pela sua rejeição, vez que, por força de lei, não cabe à Câmara Municipal legislar criando despesas para o poder executivo sem o apontamento da fonte de recursos a ser utilizada na implementação da despesa.

O projeto em apreço não faz a análise de que quando se concede uma folga remunerada a um servidor, outro precisará desempenhar as funções do ausente, o que inviabiliza o serviço e o andamento da máquina pública. Desta forma, caso aprovado, teríamos que deslocar aproximadamente 1400 servidores anualmente sem necessidade, logo esta comissão entende pela rejeição do referido Projeto de Lei.

Montanha – ES, 29 de novembro de 2019.

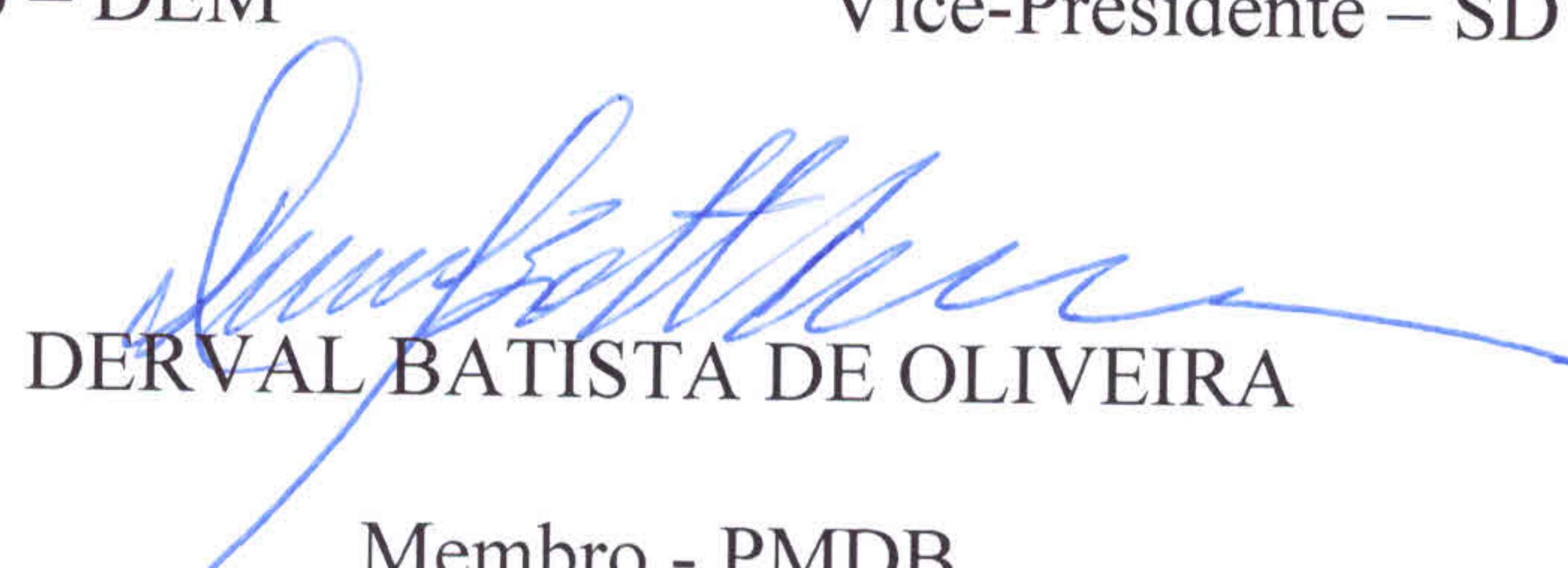


ALEXANDRO SILVA TEIXEIRA

Presidente da Comissão – DEM

ISRAEL PORTO RODRIGUES

Vice-Presidente – SD



DERVAL BATISTA DE OLIVEIRA

Membro - PMDB